

"QUEM PAGA MAL, PAGA DUAS OU ATÉ MAIS VEZES"



Núcleo de Atuação Extrajudicial
da Defensoria Pública de Minas Gerais

ÍNDICE

02

PAGAMENTO

03

A QUEM EU DEVO PAGAR

04

A PROVA DO PAGAMENTO

05

GUARDE SEMPRE O SEU RECIBO

NO PAGAMENTO FEITO COM CARTÃO

NO PAGAMENTO FEITO COM BOLETO

06

QUEM DEVE PROVAR QUE O PAGAMENTO FOI FEITO

ONDE DEVO PAGAR

07

QUANDO DEVO PAGAR

A FORMA DE PAGAMENTO

08

QUEM DEVE PAGAR

PAGAMENTO



Existe um ditado popular que diz que “quem paga mal, paga duas vezes”. E isso é uma verdade, pois normalmente alguns cuidados básicos, mas muito importantes, deixam de ser observados pelo devedor na hora do pagamento.

Para que o pagamento seja considerado válido, é necessário o conhecimento de algumas informações, bem como a tomada de certas precauções.

Na dúvida, antes de realizar o pagamento, procure uma orientação jurídica, que pode ser prestada pela Defensoria Pública, caso você não tenha condições financeiras de pagar um advogado.

A QUEM EU DEVO PAGAR



Para que seja considerado válido e produza os efeitos desejados, é importante que o pagamento seja feito diretamente àquela pessoa a quem você deve, ou seja, o seu credor.

Pode acontecer do credor indicar outra pessoa para receber em nome dele o pagamento. Mas nesse caso, a pessoa indicada deve ter poderes específicos para receber o pagamento e emitir o recibo.

E a prova de que a pessoa indicada tem esses poderes é feita com a apresentação de uma **procuração**, que pode ser pública ou particular.

A procuração pública é feita no cartório de notas e gera uma maior segurança. A particular não exige maiores formalidades, mas recomenda-se, ao menos, que ela tenha a assinatura (firma) do credor reconhecida em cartório.

Leia com atenção essa procuração, e, por segurança, tire uma cópia desse documento.

Não efetue o pagamento ao marido, à mulher, ao filho, ao tio, ao sobrinho, enfim, a qualquer parente ou amigo do credor que não tenha a procuração.

E lembre-se: na procuração deve constar de forma clara e específica que aquela pessoa (procurador) tem mesmo poderes para receber o pagamento em nome do credor.

Se o credor for menor de 18 (dezoito) anos de idade, pague ao seu pai ou a sua mãe. Se o credor for maior, mas incapaz, pague ao seu curador legalmente nomeado pelo juiz.

A PROVA DO PAGAMENTO:

EXIJA SEMPRE O RECIBO (E NA HORA)



Em regra, a prova do pagamento é feita com a apresentação do recibo, também chamado de quitação, que é o documento em que o credor reconhece que recebeu o que lhe era devido.

Assim, sempre que um pagamento for realizado, exija do credor, no mesmo momento, o fornecimento do recibo, que deve ser o mais detalhado possível.

No recibo deve constar o valor pago, quais os encargos cobrados (juros, taxas, etc.), qual dívida está sendo paga, o nome de quem está pagando, a data, o lugar e, se for uma prestação, é importante detalhar qual o número dela.

Vale lembrar: o recibo deve ser assinado pelo credor ou por aquele que legalmente o represente, ou seja, seu procurador.

Quando você estiver pagando um cheque, uma nota promissória, ou documento semelhante, no ato do pagamento exija sempre a devolução desse documento (título).

Importante: Se o credor se recusar a dar o recibo, não efetue o pagamento, e, imediatamente, procure uma orientação jurídica. Vale lembrar: pagar, além de ser uma obrigação, é também um direito do devedor.

GUARDE SEMPRE O SEU RECIBO



O recibo é a prova mais eficaz de que o pagamento foi mesmo realizado. Algumas dívidas, mas nem todas, podem ser cobradas até 10 (dez) anos após a data do seu vencimento.

Por isso, é importante que você guarde o seu recibo pelo período necessário, que varia conforme o caso, pois na hipótese de você ser cobrado novamente por uma dívida já paga, a prova do pagamento será feita com a apresentação desse documento.

NO PAGAMENTO FEITO COM CARTÃO

Toda vez que você realizar um pagamento com o cartão, exija sempre uma via do comprovante de pagamento e confira se o valor está correto. Por segurança, guarde essa via, pois ela comprova o pagamento. No caso de cartão de crédito, guarde também a fatura paga.

NO PAGAMENTO FEITO COM BOLETO

Realizado o pagamento com um boleto bancário, guarde esse documento, pois ele é a prova de que realmente você pagou.

QUEM DEVE PROVAR QUE O PAGAMENTO FOI FEITO



Em regra, cabe ao devedor comprovar que o pagamento foi mesmo realizado, e, essa prova, como já dito, normalmente é feita com a apresentação do recibo.

ONDE DEVO PAGAR

O local do pagamento é de livre escolha das partes. Contudo, se nada for combinado a esse respeito, a lei determina que o pagamento deve ser realizado no domicílio do devedor. Isso significa que é o credor quem deve procurar o devedor para receber o pagamento.

Importante:

- *Preste sempre atenção no que foi acordado sobre o lugar do pagamento, pois o que for estipulado sempre prevalece.*
- *No caso de compra de um imóvel, mesmo que em prestações, se nada ficar combinado a respeito do lugar do pagamento, ele deverá ocorrer onde estiver localizado o imóvel.*

QUANDO DEVO PAGAR



O pagamento deve ser realizado na data combinada (vencimento). Caso não tenha sido ajustado um dia certo, o que não é recomendável, o credor pode exigir o pagamento imediatamente.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo, o devedor pode ser obrigado a pagar um valor ainda maior, em decorrência da cobrança de correção monetária, juros moratórios e multa, conhecidos como encargos.

É importante lembrar que o pagamento pode ser feito pelo devedor em data anterior a do vencimento, mas, geralmente, o credor não poderá exigí-lo antes da data combinada.

Nos casos de empréstimos feitos em bancos ou instituições financeiras, caso o pagamento seja antecipado, os juros e outros encargos devem ser reduzidos proporcionalmente.

A FORMA DE PAGAMENTO

Em relação à forma de pagamento, geralmente o que foi acordado entre as partes deve sempre ser respeitado.

Em regra, o credor não está obrigado a receber de forma parcelada aquilo que deveria receber de uma só vez, e o devedor também não pode ser obrigado a pagar parceladamente, se isso não foi combinado.

QUEM DEVE PAGAR



O devedor é quem deve efetuar o pagamento. Mas é importante saber que a lei permite que uma terceira pessoa pague. Nessa hipótese, o terceiro poderá cobrar do devedor originário.

E vale novamente lembrar: na dúvida, antes de realizar o pagamento, procure orientação jurídica na Defensoria Pública, caso você não tenha condições financeiras de pagar um advogado.

O pagamento pode parecer algo simples, sem maiores complicações. Mas a prática, a vivência do dia a dia, demonstram a necessidade de alguns cuidados, pois “quem paga mal, paga duas ou até mais vezes”

Núcleo de Atuação Extrajudicial da Defensoria Pública de Minas Gerais

